



Câmara Municipal de São João do Paraíso

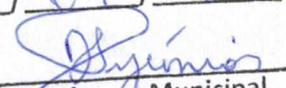
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

**PROJETO DE LEI Nº 393, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 26 / 07 / 2023

  
Presidente da Câmara Municipal

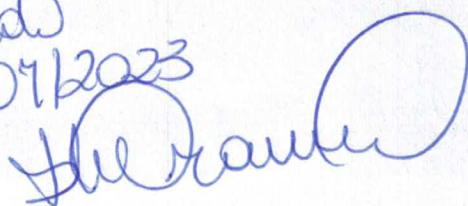
**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Selma Maria Morais Dos Santos, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.073.530/0001-71, imóvel urbano não edificado, destinado ao uso exclusivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, para obra de construção do novo Fórum da Comarca de São João do Paraíso MG.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua José Rocha Brandão, s/n, Bairro Morada do Sol II, zona urbana do município de São João do Paraíso-MG, registrado sob a matrícula nº **6272** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso MG, com área de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), inicia-se no vértice 01 na Rua José Rocha Brandão, deste segue confinando com a Rua José Rocha Brandão até o vértice 02, na distância de 50 metros; deste deflete 90,00 ° para a direita e segue confinando com a Rua Pará até o vértice 03, na distância de 60,00 metros; deste deflete 90,00° para a direita e segue confinando com o Município de São João do Paraíso até a vértice 04, na distância de 50,00 metros; deste deflete 90,00 ° a direita e segue confinando com a Rua Pernambuco até o vértice 01 inicial, com distância de 60,00 metros, ficando assim descrito e caracterizado o referido imóvel”, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

Recebido  
26/07/2023





Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

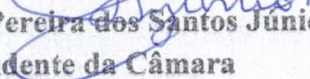
**Art. 2º**- O imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser destinado especificamente para obra de construção do novo Fórum da Comarca de São João do Paraíso MG.

**Art. 3º**- Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação ao ESTADO DE MINAS GERAIS no prazo de 10 (dez) anos contados da data do registro da transferência, ou caso o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não tome posse, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

**Art. 4º**- Fica atribuído ao Terreno descrito no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei o valor global de R\$ 346.818,00 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e dezoito mil reais).


**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 18 de julho de 2023.

  
Hermelino Pereira dos Santos Junior  
Presidente da Câmara



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 27/07/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

  
Procurador/Advogado Municipal

### LEI Nº 393, DE 27 DE JULHODE 2023.

#### RECEBEMOS

31/07/2023

09h 37h

Aldineia Santos


AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Selma Maria Morais Dos Santos, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.073.530/0001-71, imóvel urbano não edificado, destinado ao uso exclusivo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, para obra de construção do novo Fórum da Comarca de São João do Paraíso MG.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o *caput* deste artigo está localizado na Rua José Rocha Brandão, s/n, Bairro Morada do Sol II, zona urbana do município de São João do Paraíso/MG, registrado sob a matrícula nº **6272** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso MG, com área de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), inicia-se no vértice 01 na Rua José Rocha Brandão, deste segue confinando com a Rua José Rocha Brandão até o vértice 02, na distância de 50 metros; deste deflete 90.00 ° para a direita e segue confinando com a Rua Pará até o vértice 03, na distância de 60,00 metros; deste deflete 90.00° para a direita e segue confinando com o Município de São João do Paraíso até a vértice 04, na distância de 50,00 metros: deste deflete 90.00 ° a direita e segue confinando com a Rua Pernambuco até o vértice 01 inicial, com distância de 60,00 metros, ficando assim descrito e caracterizado o referido imóvel”, conforme levantamento planimétrico e memorial descritivo contidos no Anexo Único desta Lei.

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135  
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

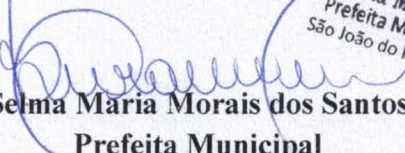
**Art. 2º-** O imóvel, cuja doação ora é autorizada, deverá ser destinado especificamente para obra de construção do novo Fórum da Comarca de São João do Paraíso MG.

**Art. 3º-** Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação ao ESTADO DE MINAS GERAIS no prazo de 10 (dez) anos contados da data do registro da transferência, ou caso o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não tome posse, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

**Art. 4º-** Fica atribuído ao Terreno descrito no parágrafo primeiro do art. 1º desta lei o valor global de R\$346.818,00 (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e dezoito mil reais).

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 27 de julho de 2023.

  
**Selma Maria Moraes dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

*Selma Maria Moraes dos Santos*  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**ANEXO ÚNICO**  
**LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO E**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**